

**CONTRATO DE CONCESSÃO
TERMO ADITIVO Nº 3/2001**



**TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO
DE CONCESSÃO DE RAMAIS
FERROVIÁRIOS NA REGIÃO DO ARAGUAIA
-TOCANTINS, QUE ENTRE SI FAZEM A
UNIÃO FEDERAL, POR INTERMÉDIO DO
MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES E A
VALEC - ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E
FERROVIAS S/A.**

A **UNIÃO**, doravante denominada simplesmente **CONCEDENTE**, por intermédio do **MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES**, inscrito no CGC/MF sob o n.º 37.115.342/0001-67, sito na Esplanada dos Ministérios, bloco "R", neste ato representado por seu Ministro de Estado, **João Henrique de Almeida Sousa**, brasileiro, casado, identidade OAB/PI nº 808, CPF 035.809.703-72, com domicílio especial no endereço acima citado, e por outro lado a empresa **VALEC - ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S.A.**, inscrita no CGC sob o nº 42.150.664/0001-87, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Av. Marechal Floriano nº 45 - Centro - 2º e 3º andares, Estado do Rio de Janeiro, doravante denominada **CONCESSIONÁRIA**, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, **Luiz Raimundo Carneiro de Azevedo**, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador do RG nº 44.673- SSP/MA e do CPF nº 001.844.113-00, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro/RJ e pelo seu Diretor Administrativo-Financeiro, **Lucas do Prado Netto**, brasileiro, casado, advogado, portador do RG nº 1216-B-OAB/RJ e do CPF nº 009.633.057-00, residente e domiciliado na cidade do Rio de Janeiro/RJ, com poderes conferidos pelo Estatuto Social da Empresa e tendo em vista o disposto nas Leis nºs 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, e 8.666, de 21 de junho de 1993 (no que couber) e no Decreto nº 94.176, de 2 de abril de 1987, alterado pelo Decreto nº 94.813, de 1º de setembro de 1987, resolvem firmar o presente Termo Aditivo ao Contrato de Concessão, celebrado em 29 de janeiro de 1988, mediante as seguintes cláusulas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO**

Este Termo Aditivo tem por objeto alterar a Cláusula Oitava - Prazo, do Contrato de Concessão, que passará a vigorar com a seguinte redação:

"CLÁUSULA OITAVA - PRAZO

Os projetos básicos de engenharia a que se refere a Cláusula Sexta poderão ser apresentados por trechos, objetivando que as obras sejam iniciadas no ano de 1988 e concluídas em até 20 (vinte) anos após o início das mesmas."

(Fls. 2 do 3º Termo Aditivo ao Contrato de Concessão)

405 - 270

CLÁUSULA SEGUNDA DA RATIFICAÇÃO

Permanecem inalteradas todas as demais Cláusulas e condições constantes do Contrato ora aditado que não colidirem com o presente Termo Aditivo.



CLÁUSULA TERCEIRA DA VIGÊNCIA

O presente Termo Aditivo entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA QUARTA DA PUBLICAÇÃO

O presente Termo Aditivo será publicado, em extrato, no Diário Oficial da União, dentro do prazo de 20 (vinte dias), contado da data da assinatura, às expensas da CONCEDENTE.

E, por assim, estarem de acordo, as Partes firmam o presente Instrumento em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo:

Brasília, 31 de maio de 2002.

JOÃO HENRIQUE DE ALMEIDA SOUSA
Ministro de Estado dos Transportes

LUIZ RAIMUNDO CARNEIRO DE AZEVEDO
Diretor-Presidente
VALEC – ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E
FERROVIAS S/A

LUCAS DO PRADO NETTO
Diretor Administrativo-Financeiro
VALEC – ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E
FERROVIAS S/A

TESTEMUNHAS:

Nome _____
CPF _____

Nome _____
CPF _____